



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 101/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 020/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2020**

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Sra. Simone Toledo Mezêncio, inscrita no CPF/MF sob o nº. 798.614.826-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **FELIPE HENRIQUE CAMARGOS**, pessoa física, residente e domiciliado na Rua Itajubá, nº. 581, Bairro Bom Pastor, em Divinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 35.500-185, inscrito no CPF/MF sob o nº. 099.902.576-71, RG nº. MG-13.349.264 SSP MG, CREA MG 248.394/D, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 020/2020, Dispensa de Licitação nº. 006/2020, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de engenharia para elaboração de projetos de prevenção contra incêndio e pânico, incluindo elaboração de Laudos Técnicos de Avaliação das instalações elétricas de baixa tensão nos locais dos eventos temporários do Carnaval e Festival de Gastronomia 2020, em Itapecerica/MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1** Pela execução dos serviços pagará o **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**2.2** No preço estão incluídos todos os custos e despesas referentes aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**, bem como os emolumentos referentes a ART dos Projetos e dos Laudos Técnicos.

**2.3** Estão inclusas no preço todos os dispêndios resultantes de impostos e taxas municipais, estaduais e federais, encargos previdenciários e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** Os projetos deverão compreender todos os serviços necessários à adequação às normas vigentes para obtenção dos Alvarás do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, portanto deverá ser elaborado dentro das normas técnicas exigidas pelo referido Órgão e em conformidade com a legislação vigente que rege a matéria, em especial a Instrução Técnica nº 33 CB/MG e Decreto Estadual nº 44746/2008, onde será considerado o evento como risco médio.

**3.2** Deverão ser analisadas as condicionantes locais e as exigências legais para que se obtenha todas as informações preliminares necessárias para o desenvolvimento dos projetos.

**3.3** Visando a segurança de espaços públicos de uso comum, o Contratado fica obrigado a fazer duas visitas técnicas nos locais dos eventos, a primeira para levantamento e estudos das áreas e a segunda para acompanhamento e vistoria da execução dos projetos.

**3.4** Os projetos deverão abranger os serviços de brigadistas de incêndio, disposição dos grupos geradores de energia, iluminação de emergência, as saídas de emergência, extintores, barreiras ante esmagamento e prevenção de incêndio.

presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapecerica

*Guizunio*  
*[Handwritten signature]*  
1  
*[Handwritten mark]*



**3.5** Os serviços de acompanhamento técnico para elaboração dos Laudos de Inspeção Elétrica compreendem a medição das grandezas elétricas e detecção de problemas nos quadros de distribuição de energia elétrica, devendo ainda apontar soluções técnicas para os problemas elétricos encontrados incluindo aferição da conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

**3.6** No ato da vistoria devem ser registrados numa planilha todos os detalhes observados pelos Engenheiros, identificando e apontando as correções necessárias para suprir as inconformidades segundo as Normas Técnicas aplicáveis.

**3.7** Deverá ser mantido pelo CONTRATADO, perfeito e ininterrupto, serviço de vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade por quaisquer danos decorrentes dos serviços prestados.

**3.8** Os serviços serão executados em conformidade com a proposta e todas as disposições contratuais, se o CONTRATADO vier a constatar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá o mesmo comunicar o fato, por escrito ao CONTRATANTE, para que sejam sanados.

**3.9** Os serviços compreendem ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de toda a estrutura do evento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**4.1** Elaborar o projeto de prevenção contra incêndio e pânico e apresenta-los na 10ª Cia do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais para aprovação anterior a cada evento, seguindo os mesmos as normas vigentes, conforme Decreto Estadual 46.595/14.

**4.2** Cumprir e executar integralmente o planejamento, a coordenação e o desenvolvimento dos trabalhos que constituem o objeto deste contrato. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, diligenciando no sentido de que sejam executados segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança.

**4.3** Executar os serviços em conformidade com as exigências legais pertinentes, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica e demais leis que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

**4.4** Reparar ou indenizar o CONTRATANTE e a terceiros por eventuais danos, avarias, prejuízos ou danos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, inclusive responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros.

**4.5** Responsabilizar pela qualidade técnica dos serviços que executar, sem prejuízo de sua obrigação de reparar ou refazer, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, eventuais falhas ou omissões que vierem a ser constatadas nos serviços objeto deste contrato.

**4.6** Arcar com os custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, e ainda quaisquer outras despesas adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

**4.7** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar ou recusar serviços que não esteja de acordo com as normas técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá o CONTRATADO de suas responsabilidades provenientes do Contrato.



**4.8** Fornecer ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Responsável Técnico devidamente quitada, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/MG, referente ao objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1** Fiscalizar os serviços executados através do responsável indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

**5.2** Apresentar ao CONTRATADO todas as informações necessárias.

**5.3** Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas surgidos.

**5.4** Notificar o CONTRATADO por escrito qualquer irregularidade constatada.

**5.5** Emitir Autorização de Serviço.

**5.6** Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pelo CONTRATADO e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**6.1** O recebimento dos serviços se dará após sua conclusão, mediante vistoria realizada pela fiscalização e aceitação deste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento dos serviços será efetuado até o 5º (quinto) dia após entrega do projeto devidamente aprovado no Corpo de Bombeiros/MG e aceitação pela secretaria demandante da respectiva Nota Fiscal.

**7.2** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pelo CONTRATADO e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

**7.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO e o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**8.1** Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 660: 02.09.01.13.391.0020.2088-3.3.90.39.00.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

**9.1** O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

10.1 Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, por meio da Sra. Simone Toledo Mezêncio, a qual exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento contratual, no que se refere à qualidade, à boa técnica de execução.

11.2 A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

12.1 A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

12.2 Os serviços referentes ao Carnaval deverão ser entregues até 20/02/2020 e os serviços referentes ao Festival de Gastronomia até o dia 21/06/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação ao CONTRATADO, conforme a infração estará sujeito as seguintes penalidades:

13.1.1 Em vista da natureza da contratação, a execução do contrato com atraso injustificado, a Inexecução parcial ou total do contrato caracterizam a inadimplência total das obrigações assumidas pelo CONTRATADO sujeitando-o a multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis e rescisão unilateral do contrato.

13.1.2 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

13.2 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

13.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o CONTRATADO fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do CONTRATADO, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

13.4 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o CONTRATADO de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrente das infrações cometidas.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

15.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação que deu origem a esta contratação;

15.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 19 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**

Representante Legal: Sra. Simone Toledo Mezêncio - CPF/MF nº. 798.614.826-87  
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO: FELIPE HENRIQUE CAMARGOS**

CPF/MF nº. 099.902.576-71

Visto:

Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG78.610  
Assessor Jurídico